

INTERESSADA : SUSAN JEAN LOMBARD

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 3525/75 CPG Aprov. em 12 de novembro de 1975
Com. ao Pleno 10 de Dezembro de 75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Susan Jean Lombard, filha de Charles Frederick Lombard e de dona Julie Jutta Lombard, nascida na Suíça, a 4 de julho de 1962, domiciliada e residente na Rua Comendador Elias Zarzur nº 603, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar da requerente:

- 1 - Coursou 7 séries do ensino do 1º grau na St, Clements School em Toronto, Canadá.
- 2 - Deseja matricular-se na 7ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Susan Jean Lombard, no Canadá, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série. A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente